

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 98/2013
Processo Administrativo nº 6459/2013
Contratante – Município de Salto
Contratada – Auto Ônibus Nardelli Ltda.
Objeto – transporte destinado aos alunos da Educação Infantil.
Referente – Pregão Presencial nº 56/2013
Valor Total – R\$ 187.000,00
Vigência – 100 (cem) dias letivos do ano de 2013

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pela Secretária da Educação, Sra. **Milta Alves Ribeiro Maron**, brasileira, casada, portadora do RG nº 17.703.003-3 e do CPF nº 122.474.938-31, ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado, a empresa **Auto Ônibus Nardelli Ltda.**, sediada a Rua Casemiro de Abreu nº 211, Vila Progresso, na cidade de Salto/SP, CEP 13.321-170, Telefone/ Fax (11) 4602-7788/ 4602-7780, E-mail: comercial@nardellisalto.com.br, inscrita no CNPJ(MF) nº 56.648.512/0001-13 e Inscrição Estadual nº 600.004.943.115, neste ato representada pelo Sr. **Braz Roque Junior**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 8.510.359-SSP-SP e do CPF nº 984.567.178-00, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

Do Objeto

Cláusula Primeira:

1.1. Constitui objeto do presente contrato, o transporte destinado aos alunos da Educação Infantil, correspondente aos 100 (cem) dias do segundo semestre do ano letivo de 2013, a cargo da Secretaria da Educação, conforme Anexo I.

Parágrafo Primeiro: O veículo deverá ser de fabricação, ano igual ou superior a 2004, e de no mínimo 40 (quarenta) lugares, tipo ônibus.

Parágrafo Segundo: A Contratada deverá contratar um(a) monitor(a), de no mínimo 18 (dezoito) anos para que o acompanhe em suas viagens com os alunos.

Parágrafo Terceiro: As despesas com o(a) monitor(a) serão de responsabilidade da Contratada, devendo ser incluso no valor da proposta.

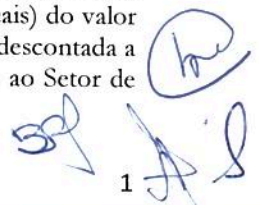
Parágrafo Quarto: A prestação de serviços se dará durante o segundo semestre do ano letivo de 2013, devendo então ser considerados 100 (cem) dias letivos.

Parágrafo Quinto: As viagens são consideradas completas (ida e volta) e poderão apresentar quilometragem diversa, dependendo do percurso, conforme Anexo I.

Do Preço e Da Condição de Pagamento

Cláusula Segunda:

2.1. A Contratante pagará à Contratada, o valor de R\$ 467,50 (quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos) por viagem, considerando viagem completa ida e volta; R\$ 1.870,00 (um mil, oitocentos e setenta reais) por dia, perfazendo o valor total de R\$ 187.000,00 (cento e oitenta e sete mil reais) do valor total da proposta (100 dias). O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, em 10 (dez) dias, descontada a dezena, a partir da data de apresentação da nota fiscal e do descritivo de viagens apresentadas ao Setor de Transporte da Contratada, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.



1

2.2. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à Contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

2.3. A Contratada deverá inserir na Nota Fiscal, quando do faturamento – Pregão Presencial nº 56/2013 e Contrato Administrativo nº 98/2013.

2.4. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

Cláusula Terceira:

3.1. No preço proposto deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas (inclusive indiretas), tais como: mão de obra com motoristas e monitores/auxiliares de apoio para cada ônibus, seguro, combustíveis, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com prestação dos serviços.

Do Reajuste

Clausula Quarta:

4.1. Ocorrendo a prorrogação do presente contrato, os preços poderão ser reajustados a partir do décimo terceiro mês de vigência contratual e a cada doze meses, pelo índice IPCA, verificado entre o mês da proposta e o mês anterior ao de reajuste, por índice menos gravoso à Contratante, desde que justificado e comprovado documentalmente a necessidade, e desde que se verifique ser a alternativa que proporciona os preços e as condições mais vantajosas para a Contratante.

Do Reequilíbrio

Cláusula Quinta:

5.1. Excepcionalmente poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que formalmente requerido e comprovado de maneira inequívoca a real ocorrência, de acordo com o art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.

Da Vigência

Cláusula Sexta:

6.1. A contratação será durante o segundo semestre do ano letivo de 2013, correspondendo a 100 (cem) dias letivos ou até conclusão da obra no bairro Jardim Planalto, que atenderá aos alunos dos bairros mencionados no Edital do Pregão Presencial nº 56/2013, desde que justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, como determina o art. 57, II e § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

Dos Documentos Aplicáveis

Cláusula Sétima:

7.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Presencial nº 56/2013, quanto à proposta nele adjudicada integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Do Crédito Orçamentário

Cláusula Oitava:

8.1. A verba para pagamento do objeto da presente contratação, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 339039.12.361.0007.2.903.01.220008 (dotação 248) da Secretaria da Educação.



2

Da Execução dos Serviços e Atendimento à Legislação de Trânsito

Cláusula Nona:

9.1. O transporte dos alunos deverá ser iniciado de acordo com a Ordem de Execução de Serviços que será emitida pela Secretaria da Educação.

9.2. Os horários previstos referem-se aos horários de entrada e saída das escolas do município, sendo que o condutor deve programar-se para realizar o percurso em velocidade permitida por lei, estabelecido pelo código de trânsito brasileiro, sem prejuízo de atrasos aos alunos.

9.3. O condutor deverá manter o prontuário a ser assinalado diariamente, com o objetivo de fazer controle de todos os alunos que foram efetivamente transportados e entregues no local de destinado (casa e escola), e encaminhado mensalmente para a Contratante.

9.4. Não serão remunerados os períodos de férias escolares, reuniões de professores, etc., enfim, os dias sem atividades com os alunos.

9.5. A Contratada deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, os seguintes documentos:

a) Carteira Nacional de Habilitação – dos profissionais que efetuarão os transportes, mínimo letra D dos condutores, com idade superior a 21 (vinte e um) anos, conforme art. 138 CTB;

b) Prontuário da CNH, contendo pontuação acumulada, para atendimento ao disposto no art. 138, IV do CTB;

c) Certificado de Conclusão do Curso de Condutores de Veículos de Transporte Escolar e Coletivo de Passageiros, de acordo com Código de Trânsito Brasileiro e Resolução nº 168/2004 do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito;

d) Certidão negativa de distribuição e execução criminal dos condutores, para atendimento do disposto no art. 329 do CTB, bem como do monitor;

e) Documentos dos veículos que serão utilizados para a execução dos serviços;

f) Comprovação de vínculo profissional dos condutores, podendo ser mediante: contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado, ou contrato de trabalho ou também profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

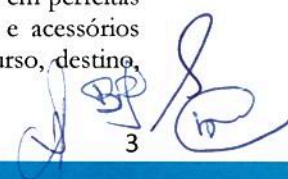
9.6. Caso haja alteração do motorista que fará o transporte, a Contratada deverá comunicar tal fato, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentando a Contratante a respectiva habilitação do condutor substituto e demais documentos exigíveis no certame em relação ao condutor.

9.7. Poderá a Contratante, a qualquer tempo, determinar e a Contratada imediatamente providenciar:

- A substituição de qualquer um de seus funcionários ligados diretamente aos serviços, se eventualmente ocorrerem fatos que desabonem a conduta dos empregados da Contratada;
- A substituição do veículo utilizado, que não atende as condições contratadas.

9.8. Os serviços serão executados sob inteira responsabilidade da Contratada, que será fiscalizada pelos órgãos competentes da Contratante, seja da Secretaria da Educação ou qualquer outro.

9.9. O veículo destinado a desempenhar o serviço de transporte deverá, necessariamente, estar em perfeitas condições de uso, manutenção (inclusive) pintura, segurança, rodar com os equipamentos e acessórios obrigatórios pela Legislação de trânsito, além de conter, identificação específica sobre percurso, destino, utilização exclusiva de estudantes.



3

9.10. Fica expressamente proibido o transporte de alunos ou de quaisquer outras pessoas (familiares e/ou particulares) não autorizadas, durante os horários de cumprimento dos itinerários, objeto deste contrato, visto que o transporte é destinado a alunos, e o monitor deve garantir a acomodação dos mesmos durante o trajeto até a escola e vice-versa, não justificando em hipótese alguma a presença de familiares e/ou particulares na condução.

9.11. No caso de ocorrência de motivos de força maior e/ou fatos imprevistos que provoquem qualquer tipo de interrupção nos serviços, deve a Contratada imediatamente comunicar-se com a Contratante. Neste caso, os estudantes não poderão perder aulas, ficando a Contratada obrigada à subcontratação eventual por sua conta, ordem e risco (com anuência da Contratante), sob as penas previstas no presente contrato.

9.12. Caso haja substituição do veículo por qualquer motivo, o condutor da Contratada deverá comunicar imediatamente a Contratante para que ocorram as devidas adequações ao contrato, prevendo-se nova vistoria e apresentação das conformidades com o Edital do Pregão Presencial nº 56/2013.

9.13. Caso o veículo não esteja em conformidade com as exigências legais, o contrato poderá ser rescindido.

Da Vistoria

Cláusula Décima:

10.1. Caso a Contratada troque o veículo na vigência dos serviços, o mesmo deverá passar por vistoria no Departamento de Manutenção de Veículos da Contratante, e deverá estar em perfeitas condições de uso, manutenção, pintura e segurança, além de estar equipado com os acessórios obrigatórios, de acordo com o art. 136 do CTB, abaixo relacionados:

- a) Registrador de velocidade (tacógrafo);
- b) Grade tubular afixada em seu interior, de forma a separar o compartimento traseiro sobre o motor do espaço destinado aos bancos;
- c) Na parte traseira e nas laterais de sua carroceria, em toda sua extensão, uma faixa horizontal amarela de 40 cm de largura a meia altura, na qual se escreverá ESCOLAR, na cor preta;
- d) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas nas extremidades superior da parte traseira;
- e) Cintos de segurança em número igual à lotação do veículo;

Parágrafo Único:

A vistoria efetuada pela Contratante não substitui a exigida pelo órgão executivo de Trânsito (CIRETRAN), que deve ser, obrigatoriamente, apresentada à Contratante, a cada renovação, principalmente no caso de prorrogação.

Das Penalidades

Cláusula Décima Primeira:

11.1. Havendo descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato, ficará a Contratada sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;



4

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

11.4. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.5. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à Contratada, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

Das Disposições Gerais

Cláusula Décima Segunda:

12.1. A data de início dos serviços, bem como os dias letivos, será comunicado à Contratada, pela Contratante, através da emissão do calendário escolar 2013. O calendário escolar das escolas municipais pode não coincidir plenamente com o calendário das escolas estaduais, estando a Contratada ciente que deverá cumprir os percursos para atender os alunos, garantindo assim o direito, por lei, de transportes dos mesmos.

Cláusula Décima Terceira:

13.1. A Contratada (condutor escolar) fica obrigada a apresentar autorização de condução coletiva de escolares expedida pelo órgão executivo de trânsito (CIRETRAN) e comprovante de recolhimento de apólice de seguro obrigatório para os alunos, e ainda, os dados do monitor (nome, nacionalidade, estado civil, endereço, RG e CPF), mais o atestado de antecedentes criminais, no ato da assinatura do contrato.

Cláusula Décima Quarta:

14.1. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros, no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito da Contratante, e atendidas por parte da subcontratada todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital do Pregão Presencial nº 56/2013.

Cláusula Décima Quinta:

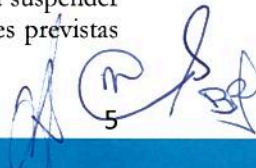
15.1. A Contratada será civil e criminalmente responsável por quaisquer acidentes ou danos que der causa aos usuários, estudantes ou terceiros, na execução dos serviços contratados, incluindo pagamento de indenização de vidas. É de responsabilidade exclusiva da Contratada seguros desta natureza.

Cláusula Décima Sexta:

16.1. No caso de ocorrência de motivos de força maior e/ou fatos imprevistos que provoquem qualquer tipo de interrupção nos serviços, deve a Contratada imediatamente comunicar-se com a Contratante. Neste caso, os estudantes não poderão perder aulas, ficando a Contratada obrigada à subcontratação eventual por sua conta, ordem e risco (com anuência da Contratante), sob as penas previstas no presente contrato.

Cláusula Décima Sétima:

17.1. A fiscalização da Prefeitura poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço e ainda suspender os pagamentos, se o mesmo estiver em desacordo com as obrigações assumidas e especificações previstas pela Contratante.



Cláusula Décima Oitava:

18.1. Caso haja denúncia ou suspeita de abuso na velocidade pela Contratada, esta será notificada e deverá apresentar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, perante o setor de transporte da Contratante, os discos do tacógrafo do veículo por ela utilizado.

Cláusula Décima Nona:

19.1. A Contratada ficará subordinada às normas e regulamentos da Contratante e principalmente às normas gerais de trânsito, de segurança e de velocidade compatível.

Cláusula Vigésima:

20.1. Frente à alteração de demanda, fica certa a definição de novo percurso e horário, desde que não incidam em alteração de valores à Contratada, além do previsto pelo art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Vigésima Primeira:

21.1. Caso o percurso contratado não apresente mais alunos durante o período do contrato, o mesmo será rescindido, sem direito à indenização.

Cláusula Vigésima Segunda:

22.1. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

Cláusula Vigésima Terceira:

23.1. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto desta contratação. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

Cláusula Vigésima Quarta:

24.1. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto nº 3.048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

Cláusula Vigésima Quinta:

25.1. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8666/93.

Cláusula Vigésima Sexta:

26.1. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Vigésima Sétima:

27.1. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente contrato.



6

Cláusula Vigésima Oitava:

28.1. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 56/2013.

Cláusula Vigésima Nona:

29.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 03 de setembro de 2013.




Milta Alves Ribeiro Maron
Secretária da Educação
Contratante




Auto Ônibus Nardelli Ltda.
Contratada

Testemunhas:



1- Neusa Maria Do Amaral S. Albertini



2- Sandra Rodrigues Alves de Novais

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Município de Salto

Contrato Administrativo nº 98/2013

Processo Administrativo nº 6459/2013

Contratante – Município de Salto

Contratada – Auto Ônibus Nardelli Ltda.

Objeto – transporte destinado aos alunos da Educação Infantil.

Referente – Pregão Presencial nº 56/2013

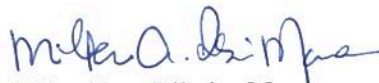
Valor Total – R\$ 187.000,00

Vigência – 100 dias letivos do ano de 2013

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a serem tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Salto/SP, 03 de setembro de 2013.



Milta Alves Ribeiro Maron

Secretária da Educação

Contratante



Auto Ônibus Nardelli Ltda.

Contratada

ANEXO I

Percurso	Saída – Bairros Atendidos	Chegada – Escola Atendida	Qtde. de Veículos			
			Matutino	Vespertino	Noturno	Km /Ida e Volta
Nair Maria, Panorama, Laguna, Nações I e II, Jardim Planalto, Jardim Sontag	Em frente da Escola de Educação Infantil I, II e III, sito à Rua Maria Vitali, s/nº- Jardim Nair Maria, Panorama, Laguna, Nações I e II, Jardim Sontag (Casa Misericórdia), Jardim Planalto (Rua Costa do Marfim, 100) Jardim Planalto	Cemus II	Até 02 (dois) ônibus	Até 02 (dois) ônibus	0	Até 22 Km (ida/volta)

Preço por Viagem (completa):

Percurso	Qtde. de Viagens	Valor da Viagem Completa	Valor Total do Percurso (dia)	Valor Global da Proposta (100 dias)
Nair Maria	04	R\$ 467,50	R\$ 1.870,00	R\$ 187.000,00

Obs:

Em todos os ônibus deverá ter um monitor, cuja função é:

- Manter o controle de entrada e saída dos alunos da linha;
- Acompanhar o embarque e desembarque dos alunos nos portões das unidades escolares até que os mesmos estejam seguros, auxiliando sempre que for necessário por se tratar de crianças na faixa etária de 04 e 05 anos de idade;
- Acompanhar todo o trajeto do ônibus até que o último aluno seja entregue na unidade escolar e/ou com o responsável no ponto acordado com a empresa;
- Manter a ordem entre os alunos durante todo o percurso evitando que conflitos e desordens venham a ocorrer no interior do veículo.



9